



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação dos serviços de locação, confecção, impressão, instalação, colagem e manutenção de outdoor externo e backbus, para divulgação de projetos institucionais, de acordo com a demanda do TRE/MA.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item 1 - Locação, impressão digital e colagem de outdoor externo - em papel de 115g acetinado brilhante/semi-couchê, med. 9m x 3m (placas padrão), acabamento em corte e dobra em 16 folhas. Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Os outdoors serão utilizados na campanha durante pelo menos 1 (uma) bi-semana - aproximadamente 15 (quinze) dias - e devem abranger o maior número de bairros, distribuídos na região metropolitana de São Luís (que engloba os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar).

Item 02 - Locação, confecção e colagem de cartazes para backbus - em vinil polimérico com espessura entre 0,08 e 0,10 mm; impressão digital de alta resolução (mínima de 600 dpi); dimensões de 2,90 x 2,30 m (AxL); impressão, instalação e veiculação de Backbus por, no mínimo, 30 (trinta) dias. Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Os roteiros/linhas de viagem dos ônibus a serem disponibilizados devem abranger diversos bairros, distribuídos em diferentes pontos da região metropolitana de São Luís (que engloba os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar).

1.2. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Médio (R\$)	
		Máxima	Preço Unitário	Preço Total
01	Outdoors externos	70	R\$: 1.860,00	R\$: 130.200,00
02	Backbus	40	R\$: 1.180,00	R\$: 47.200,00
TOTAL				R\$: 177.400,00

1.3. A presente contratação tem o custo estimado total de **R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil reais e quatrocentos reais)**, obtido mediante consulta junto a outros órgãos da Administração Pública, pesquisa na ferramenta Banco de Preços e consulta a fornecedores.

1.4. Os *outdoors* e *backbus* não serão usados em sua totalidade somente para uma campanha, mas para várias - que poderão ser veiculadas simultaneamente ou não. Assim, para os outdoors, em uma mesma bi-semana poderão ser veiculadas campanhas diferentes. Já no caso dos backbus, a veiculação de cada campanha, nos ônibus, deverá ser pelo período de trinta dias.

1.5. E ainda, os outdoors e backbus externos poderão ser utilizados em diversos bairros abrangendo diferentes pontos da região metropolitana de São Luís (Grande São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar), tais como: Calhau, Ponta D'areia, Cohama, Renascença I e II, São Francisco, Olho D'água, Turu, Araçagy, Cohatrac I a V, Maiobão, entre outros.

1.6. Os serviços serão realizados por demanda, pelo prazo de 12 meses, de acordo com a solicitação da COIMC e incluem a efetiva manutenção dos materiais.

1.7. Trata-se de serviço de natureza comum, não contínuo, nos termos do art.6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Todos os materiais devem atender às normas técnicas brasileiras, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras normas similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão desempenha um papel fundamental na conscientização e informação da sociedade. Para cumprir com esse objetivo, desenvolve campanhas institucionais que necessitam de ampla e estratégica divulgação.

2.2. A contratação de serviços de divulgação por outdoors e backbus é imprescindível para maximizar o alcance dessas campanhas. Embora a internet e as redes sociais sejam importantes, uma parcela significativa da população ainda possui dificuldade de acesso a esses meios digitais. Outdoors e backbus, por sua natureza visual e de grande impacto em áreas de circulação, garantem que a mensagem do TRE-MA atinja o maior número de pessoas possível, incluindo esses cidadãos.

2.3. Portanto, esta contratação não só reforça o compromisso do TRE-MA com o princípio da transparência, mas também assegura o direito fundamental de acesso à informação e promove o pleno exercício da cidadania ao levar ao conhecimento de toda a sociedade as ações e informações relevantes do Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, I e V do Dec. nº 11.462/2023, de serviços de locação, impressão digital, colagem e manutenção de: **outdoors**, para divulgação de projetos institucionais durante o período aproximado de 15 (quinze) dias por campanha, de acordo com a demanda; e **backbus**, para divulgação de projetos institucionais durante o período aproximado de 30 (trinta) dias por campanha, de acordo com a demanda, incluindo a efetiva manutenção do material afixado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá exigência de amostra, exame de conformidade, carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se houver anuência prévia e expressa do CONTRATANTE.

4.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 As empresas contratadas deverão, para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação, no que couber, seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações, a Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Portaria nº 271/2022 - TRE/MA, Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e legislações ambientais. As contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II - substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

III - utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

IV - fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

V - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI - Quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte;

VII - apresentar, quando possível, certificações ambientais válidas.

4.3.2. No que diz respeito ao combate à poluição visual e à proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade de São Luís-MA, a contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 25.300/2003.

5. PRAZO DE ENTREGA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. OUTDOORS

5.1.1.1. Da escolha dos locais:

- a) Antes da veiculação da campanha, esta Coordenadoria solicitará à empresa contratada, até 10 (dez) dias antes a relação de placas disponíveis;
- b) Após, informará a Bi-semana e os locais escolhidos para a contratada;
- c) Ficará sob a responsabilidade da empresa contratada a locação, confecção, colagem e manutenção dos outdoors, conforme orientação e aprovação dos locais pela COIMC.

5.1.1.2. Da confecção e colagem:

- a) A COIMC ficará responsável pelo envio da arte dos outdoors até 5 (cinco) dias úteis antes do início da Bi-semana escolhida e o repassará por e-mail à empresa contratada;
- b) A confecção dos cartazes e a colagem nos outdoors escolhidos deverão já estar prontos no dia do início da Bi-semana indicada pela COIMC.

5.1.1.3. Da manutenção dos outdoors:

A manutenção dos outdoors deverá ser feita sempre que a COIMC perceber rasuras, manchas, rasgos e/ou danos que comprometam a mensagem da campanha. Quando percebido o dano, a COIMC acionará a contratada, que terá 24 (vinte e quatro) horas para corrigir.

5.1.2 BACKBUS

5.1.2.1. Da escolha dos locais:

- a) Esta Coordenadoria solicitará à empresa contratada, até 10 (dias) dias antes da veiculação da campanha, as rotas disponíveis dos ônibus (que deverão abranger diversos bairros, circulando em diferentes pontos da cidade);
- b) A COIMC informará os trajetos escolhidos e a data para início da campanha dentro de 72 (setenta e duas) horas;

5.1.2.2. Da confecção e colagem:

- a) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para início da Campanha, a COIMC providenciará o envio à Contratada, por e-mail, da arte a ser confeccionada e afixada nas traseiras dos ônibus.
- b) A empresa deverá aplicar a peça e providenciar o início da circulação da campanha no dia determinado pela COIMC.

5.1.2.3. Da manutenção dos backbus:

A manutenção dos backbus deverá ser feita sempre que a COIMC perceber rasuras, manchas, rasgos e/ou danos que comprometam a mensagem da campanha. Quando percebido o dano, a COIMC acionará a contratada, que terá 24 (vinte e quatro) horas para corrigir.

5.2. ENTREGA E RECEBIMENTO

5.2.1. O Fiscal do contrato, após a afixação dos cartazes nos *outdoors* e *backbus*, verificará se estão de acordo com o especificado, apontando eventuais falhas a serem logo corrigidas.

5.2.2. Caso seja constatada qualquer incompatibilidade ou irregularidade na qualidade dos serviços prestados durante e após a afixação dos cartazes, estas deverão ser sanadas **em até 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do Fiscal do Contrato, por conta e ônus da contratada, sob pena desta sofrer aplicação de sanção correspondente a inexecução contratual.

5.2.2.1. A Contratada será notificada da ocorrência por e-mail. Caso não confirme o recebimento da notificação em até 24 horas, o prazo de substituição será contado a partir do segundo dia subsequente a data do envio da correspondência eletrônica;

5.2.3. Verificado o quantitativo e a equivalência dos serviços entregues, em relação às especificações contidas neste termo de referência, a COIMC irá proceder ao seu recebimento definitivo, ocasião na qual deverá a contratada encaminhar os documentos para pagamento.

5.2.4. Das substituições previstas neste Termo de Referência não deverá decorrer nenhum ônus para o TRE-MA, correndo por conta da contratada todas as despesas, ônus e indenizações dela decorrentes, devendo providenciar toda a documentação necessária para a devolução/substituição.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer e desempenhar os serviços conforme especificações e preços propostos na licitação, nos locais informados pelo TRE-MA, conforme disposto no **Item 5**.

b) Comprovar por meio de fotos a veiculação das campanhas, indicando os locais das placas - no caso de

outdoors externos - e as linhas dos ônibus - no caso dos *backbus* - utilizadas em cada foto;

- c)** Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d)** Os serviços deverão ser executados utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, com o objetivo de atingir maior economia da manutenção e operacionalização destes, redução de consumo de energia e água na produção, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- e)** A empresa deverá comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;
- f)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações assumidas, respondendo por quaisquer danos causados em decorrência de serviços mal prestados;
- g)** Substituir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer material que for detectado com falhas - vide **Item 5**;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRE-MA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;
- i)** Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato, o qual, sempre que solicitado, deverá comparecer ao TRE-MA;
- j)** Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação do certame.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Oferecer todas as condições, informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b)** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços solicitados;
- c)** Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;
- d)** Publicar o extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial da União;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do contrato; proporcionando, mais uma vez, todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- f)** Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- g)** O Tribunal deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante do TRE-MA, especialmente designado para tanto;
- h)** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

5.5. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

5.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

5.5.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

5.5.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 5.5.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 5.5.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 5.5.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

5.5.3. Multa:

5.5.3.1. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia, em casos de atrasos de até 48 (quarenta e oito) horas no início da execução dos serviços e na correção de falhas.

5.5.3.2 Após decorridas 48 (quarenta e oito) horas do dia determinado para início da campanha, sem que a Contratada tenha cumprido a obrigação assumida ou apresentado justificativas aceitas pela Administração, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e aplicação de multa de até 15% sobre o valor total do contrato;

5.5.3.3. Caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pela

Contratante, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

5.5.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.5.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.5.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.5.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

5.5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.5.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

5.5.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

5.5.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.5.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Atuarão na fiscalização da presente contratação as servidoras: Danielle de Oliveira Cavaignac, telefone (98) 2107 8747, e-mail danielle@tre-ma.jus.br, como Fiscal do Contrato e Amanda Borges Mouzinho, e-mail amanda.mouzinho@tre-ma.jus.br, como Fiscal Substituta, ambas lotadas na Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional - COIMC.

6.2. O (a) Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

6.4. As comunicações e notificações decorrentes da execução e fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp) informados pela CONTRATADA.

6.4.1. Para fins de contagem dos prazos, caso não haja confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

7.2. O processo de pagamento será iniciado na Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional- COIMC, com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social - INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular a CONTRATADA será notificada por escrito para providenciar a devida regularização, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

7.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

7.6. Junto ao corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

7.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.8. As demais condições de pagamento deverão estar previstas no edital do certame ou seus anexos.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.em atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação será processada pelo sistema de Registro de Preços, através de Pregão Eletrônico, por enquadrar-se nas hipóteses previstas no art.3º, incisos I e IV do Dec. nº 11.462/2023.

8.2. Será vencedora do certame a licitante que cumprir todas as exigências habilitatórias previstas no termo de referência e oferecer o MENOR PREÇO por item, sendo a adjudicação realizada também por item.

8.3. A licitante deverá apresentar sua proposta com as características dos serviços ofertados, inclusive prevendo nos preços todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução dos mesmos.

8.4. Requisitos de qualificação técnica e econômico financeira:

8.4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido serviços compatíveis, em quantidade e qualidade, de forma satisfatória, com os que estão especificados neste Termo de Referência.

8.4.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

8.4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A despesa está prevista no Plano de Contratações Anual 2025.

10. VIGÊNCIA

10.1. A Ata advinda do Sistema Registro de preço terá validade de 01 (um ano), contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme art. 22 do Dec. nº 11.462/2023;

10.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, observando o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

10.3. O índice de reajuste a ser aplicado na forma da lei e do contrato, será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

São Luís, 30 de junho de 2025

Danielle de Oliveira Cavaignac



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DE OLIVEIRA CAVAIGNAC**, **Coordenadora**, em 15/07/2025, às 18:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2515972** e o código CRC **8E652125**.

0006530-46.2025.6.27.8000	2515972v2
---------------------------	-----------